

LEI ORDINÁRIA Nº 475

de 27 de fevereiro de 2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Gileade e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 1.324,56 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais, pelo período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2004, à Associação Gileade de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.457.162/0001-04.

Parágrafo único. .

O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1..

Cópia do último balanço;

2..

Cópia da inscrição no CNPJ;

3..

Cópia da Ata da última reunião;

4..

Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;

5..

Notas fiscais/recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome da Associação Gileade;

6..

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

7..

Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.303.0008-2.044 - Assistência Social à Entidade (Dep. Químicos)

335043.01 - Subvenções Sociais.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 27 de Fevereiro de 2004

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 475/2004 - 27 de fevereiro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em